**ANEXO XIII - PROJETO BÁSICO**

1. **PREÂMBULO**

Em face do que estatui a alínea “e”, inciso IX, do artigo 6º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, de modo a disponibilizar os subsídios necessários a montagem do plano de licitação e gestão do serviço definido no item 2, deste documento, este órgão elaborou o presente Projeto Básico/Plano de trabalho, nos termos do que preconiza a referida Lei Nacional e demais normas regentes.

1. **OBJETO**

Este Projeto Básico tem por objeto especificar, para fins de execução INDIRETA, construção de quadra poliesportiva e urbanização entorno da mesma, localizada na rua Goiás, Bairro Mororó, Vila Brasil, Itaboraí, RJ.

1. **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Em face do convênio nº 1058128 63, do Ministério do Esporte, onde objetiva a construção de quadra poliesportiva, foi realizado estudo e levantamento no Local acima descrito, onde também se constatou a necessidade de urbanização entorno da referida quadra, para uma melhor questão estética e também para um ambiente agradável para os moradores da localidade. Diante disso, foi desenvolvido projeto arquitetônico e orçamento para atender as demandas dessa tipologia para o seu pleno funcionamento.

1. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1- Os serviços a serem realizados, bem como os equipamentos e materiais a empregados, serão os constantes no Orçamento sintético, Analítico, Memória de Cálculo, B.D.I, Cronograma Físico - Financeiro e Memorial Descritivo, tendo como base a representação gráfica dos projetos apresentados da Obra de Construção de Quadra Poliesportiva e urbanização no Bairro Mororó.

4.2 - O presente serviço deverá ser realizado mediante as etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro geral da obra, e os quantitativos apurados deverão compor os serviços realmente realizados e constarão da planilha de medição.

1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “a”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional nº 8.666/93, fica estabelecido que o Contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá observar o Regime de Execução de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, onde é previsto 4 (quatro) meses de obra.

1. **NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
   1. De modo a atender ao que dispõe a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional n.º 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá ser feita por pelo menos dois servidores, designado pelo Secretário Ordenador da Pasta, ao qual competirá:
      1. Fazer cumprir as especificação e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato que vier a ser celebrado;
      2. Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;
      3. Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
      4. Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município.
         1. Sob pena de responsabilização administrativa, deverá anotar, em diário de obra, as ocorrências relativas à execução contrato que vier a ser celebrado, determinando a Contratada, formalmente, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
      5. No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
   2. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusula Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da Contratada baseadas em ordens ou declarações verbais.
   3. A Contratada deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.
   4. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
   5. A Contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.
   6. A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada nem a exime de manter fiscalização própria.
2. **NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**
   1. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Nacional nº 8.666/93, a Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Projeto.
   2. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Nacional nº 8.666/93, segue abaixo às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:
      1. Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);
      2. A contratada deverá fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico e mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.
3. **QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**
   1. QUALIFICAÇÃO TECNICA

A qualificação técnica da licitante será comprovada através da seguinte documentação:

* + 1. HABILITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL
       1. Certidão comprobatória de Inscrição e regularidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) da Empresa e seus respectivos Responsáveis Técnicos com habilitação nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, conforme atribuições referentes aos Conselhos pertinentes à categoria profissional;
    2. HABILITAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL
       1. Indicação EXPRESSA, de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista de realização deste certame, de profissional(is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), que será RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica vistados pelo CAU ou CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviços de características técnicas iguais ou similares à RELEVÂNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL do objeto do presente termo, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
       2. Deverá haver profissional indicado como responsável técnico, NO INÍCIO DO SERVIÇO E DURANTE TODA A SUA EXECUÇÃO.

A relevância técnico-profissional é referente ao objeto-fim do presente termo, onde os demais serviços convergem e contribuem para a execução final desta parcela.

1. **VISTORIA TECNICA**
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações, em virtude da exigência requerida para a boa e perfeita realização do objeto deste termo.
   2. A data prevista para a visita técnica, será definida pela SEMOB a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital até dois dias uteis antes da licitação.
   3. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.
   4. Quaisquer informações poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada a Avenida 22 de Maio, 7071 – Venda das Pedras – Itaboraí – RJ.
2. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O prazo de vigência do contrato que vier a ser celebrado deverá ser fixado em 4 (Quatro) meses e para a execução do objeto, o prazo deverá ser o constante no cronograma físico-financeiro, sendo ambos passíveis de renovação.

10.2 - O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no 1º (primeiro) dia da assinatura do contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a contratada, no que se refere a vigência contratual e, do recebimento, pela contratada, da autorização formal para o início da execução da obra, em relação ao execução do objeto, a ser emitida pelo Ordenador da Despesa.

1. **ORÇAMENTO ESTIMADO**
   1. Os preços estimados para os serviços objeto deste Projeto Básico foram tomados por base nas tabelas oficiais SINAPI, EMOP e COTAÇÃO para os itens não constantes nas bases citadas anteriormente, e são os seguintes:
      1. Orçamento Sintético;
      2. Orçamento Analítico;
      3. Memória de Cálculo.
2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município pagará a importância total que vier a ser contratada em parcelas mensais até o limite máximo estabelecido no “Cronograma Físico-Financeiro”, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:
      1. Check - List Preenchido;
      2. Nota Fiscal;
      3. Guia de recolhimento do FGTS paga;
      4. Guia de INSS paga;
      5. Folha de pagamento analítico;
      6. CND e CRF vigentes;
      7. Planilha de Medição;
      8. Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;
      9. Diário de Obras;
      10. Memória de Cálculo;
   2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itaboraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega de toda a documentação, conforme item 12.1 e o cumprimento das possíveis pendências impostas;
   3. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Nacional n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras, a fim de desbloqueio do recurso junto a CEF (Caixa Econômica Federal) e ao Ministério dos Esportes;
      1. A partir do 1º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Execução Contratual a que se refere o subitem 10.2, a ser expedida pela Secretaria responsável ordenadora da pasta, as medições dos serviços serão efetuadas pela Contratada, levando em conta os serviços efetivamente realizados que serão analisadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente enviadas para CEF (Caixa Econômica Federal).
3. **RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**
   1. Executado o Contrato que decorrer deste Projeto, o seu objeto deverá ser recebido:
      1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.
      2. Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 90 (noventa) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
   2. A Contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.
   3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. O Contrato que decorrer deste Projeto deverá estabelecer, para a Contratada, pelo menos as seguintes obrigações:
      1. Observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;
      2. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.
      3. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;
      4. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;
      5. Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;
      6. Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
      7. Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
      8. Manter, em lugar acessível a qualquer momento, projetos e planilhas pertinentes a execução do objeto e um “Livro de Ocorrências” para o registro de irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;
      9. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
      10. Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza,
      11. Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
      12. Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
      13. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
      14. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;
      15. Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um funcionário que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.
      16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;
      17. Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
      18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos até 25%, supressões até 25% que se fizerem necessários, do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
      19. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
      20. Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
      21. A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
      22. Manter no local da administração da execução contratual:
          1. Livro de Ocorrências Diárias;
          2. Projetos e planilhas pertinentes a execução do objeto;
          3. Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
          4. Registro das alterações regularmente autorizadas;
          5. Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
          6. Cronograma Físico-Financeiro;
          7. Folhas de medições realizadas;
      23. Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;
      24. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
          1. Má qualidade dos serviços prestados;
          2. Violação do direito de propriedade industrial;
          3. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
          4. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
          5. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
      25. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.
      26. Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
      27. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;
      28. Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.
   2. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
   3. Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
5. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada as sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Nacional n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:
      1. Advertência nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. A Secretaria de Obras, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo a Contratada de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.
      2. Multa quando do cometimento das seguintes infrações:
         1. Não cumprimento no todo ou em parte do contido neste projeto;
         2. Falta de apólice de seguro obrigatório, quando for o caso;
         3. Desautorizar ordens ou recusar documentos da fiscalização;
         4. Descumprir, na execução dos serviços, as especificações técnicas estabelecidas neste projeto, bem como em qualquer norma técnica oficial vinculante;
         5. Deixar de observar, na execução dos serviços exigências das legislações do Município, do Estado ou Federal;
         6. Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fiscalização, na forma prevista no contrato;
         7. Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por funcionários da contratada, quando em serviço;
         8. Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados;
         9. Manter funcionário no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
         10. Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;
         11. Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei;
         12. Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
         13. Deixar de designar preposto para acompanhar a execução da obra, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Nacional nº 8.666/93;
         14. Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
         15. Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pela fiscalização;
         16. Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ou obras objeto deste Projeto;
         17. Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços ou obras, cuja falta possa a vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual;
         18. Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços ou obras sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática, principalmente ao prescrito na Resolução CONAMA n.º 307;
         19. A contratada será penalizada com multas pecuniárias no valor correspondente até 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, de acordo com a inflação cometida a critério da fiscalização.
      3. A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:
         1. Condenação definitiva de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;
         2. Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;
         3. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
         4. Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, ou para Fiscalização, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
         5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
6. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES**
   1. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
   2. Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco), sobre o valor estabelecido.
   3. Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração em até 2 (dois) dias.
   4. De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.
   5. Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela Secretaria de Obras, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;
   6. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.
   7. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
   8. A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;
7. **PLANTAS, PLANILHAS E RELATÓRIO QUE COMPÕE O PROJETO**
8. Planta de Localização;
9. Plantas de Arquitetura e elétrica;
10. Memorial Descritivo;
11. Planilha Orçamentária;
12. Cronograma Físico-Financeiro;
13. Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
14. Cotação;
15. Composição.
16. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a licitante vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, além daquelas modalidades previstas no Parágrafo Primeiro, do art.56, da lei 8666/93, apresentada por documento original, não eletrônico. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48(quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Obras.

1. **GARANTIA PARA LICITAR**

A exigência em questão está em consonância com o inciso III do artigo 31 da lei 8666/93 que prevê a garantia de 1% do valor do estimado do objeto  da contratação na fase de habilitação, a saber:

19.1 - Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1 o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

1. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

20.1 – As empresas proponentes deverão apresentar o orçamento analítico de preços unitários de todos os itens das planilhas, conforme orçamento detalhado constante do memorial descritivo. Além disso, as empresas proponentes deverão apresentar também, o memorial de cálculo referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico-financeiro, bem como as seguintes declarações:

20.2 – Que os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irreajustáveis, exceto o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93.

20.3 – Que a empresa vistoriou e tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, condição atual da obra, estoque de materiais e de quaisquer dificuldades encontradas no local.

20.4 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

21.1 - A empresa vencedora será aquela que apresentar a menor proposta para o município. A proposta do município deverá obedecer às seguintes condições:

21.1.1 - O limite superior, para a aceitabilidade dos preços, serão os valores definidos pelo orçamento de referência, desenvolvido com base na planilha de preços em vigor da SCO, EMOP, SINAPI e pesquisa de mercado, não podendo o preço unitário (item) exceder o referenciado;

21.1.2 - O limite inferior, para aceitabilidade de preço será aquele definido no artigo 48 inciso II e parágrafo 1º da lei nº 8.666/93:

21.2 - Serão desclassificadas:

21.2.1 - Propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração ou Do valor orçado pela administração;

21.3 - O limite inferior, para aceitabilidade dos preços unitários será aquele definido no artigo 48 inciso II e artigo 44 parágrafo 3º da lei nº 8.666/93:

21.3.1 - Propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou Proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**22 DAS DEFINIÇÕES GERAIS:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

Fiscal de Contrato – preposto designado pela CONTRATANTE, sendo profissional devidamente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, inerente a acompanhar o objeto contratado, para exercer a fiscalização do contrato.

Planilha Orçamentária – Documento integrante deste ato, que servirá de base para elaboração dos mapas de medição e acompanhamento dos serviços, não se admitindo na mesma, preços irrisórios ou inexeqüíveis de acordo com o prescrito no art.° 48 da Lei 8666/93.